

TERMO DE REFERÊNCIA – Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Comuns

Órgão Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento	
Responsável pela Demanda: Maiara Melzi	Matrícula: 9843
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br	Telefone: (48) 3267-3267

1. OBJETO

Contratação de Laboratório para realização de análise de Anatomopatológico e Citopatologia oncológica de acordo com a necessidade do Município de Nova Trento.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Exame anatomopatológico para congelamento/ parafina por peça cirúrgica ou biópsia (exceto colo uterino e mama) conforme código da tabela SUS 0203020030	UN	630	R\$ 46,73	R\$ 29.439,90
2	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica, conforme código da tabela SUS 0203020022	UN	130	R\$ 53,21	R\$ 6.917,30
3	Exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia, conforme código da tabela SUS 0203020081	UN	130	R\$ 46,44	R\$ 6.037,20
4	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica, conforme código da tabela SUS 0203020073	UN	130	R\$ 53,21	R\$ 6.917,30
5	Exame anatomopatológico de mama – biópsia, conforme código da tabela SUS 0203020065	UN	130	R\$ 49,57	R\$ 6.444,10
6	Exame citopatológico de mama, conforme código da tabela SUS 0203010043	UN	130	R\$ 37,39	R\$ 4.860,70
7	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador) conforme código da tabela SUS 0203020049	UN	39	R\$ 130,75	R\$ 5.099,25
8	Exame de citopatológico de colo repetição/segmento conforme código da tabela SUS 0203010019	UN	1300	R\$ 13,72	R\$ 17.836,00
9	Exame de citopatológico de colo – rastreamento, conforme código da tabela SUS 0203010086	UN	2600	R\$ 14,15	R\$ 36.790,00
10	Pesquisa de Anticorpos Anti-Helicobacter Pylori, conforme código da tabela SUS 0202030288	UN	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
VALOR TOTAL					R\$ 128.921,75

1.2. Da natureza do objeto

(x) Declaro que o objeto **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, atendendo ao princípio da economicidade.

(x) Declaro que o objeto possui **características usuais de mercado**, sendo classificado como bem comum, o que justifica a modalidade Pregão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames de anatomopatologia e citopatologia oncológica, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento/SC.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade desses exames para o diagnóstico precoce, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas em pacientes com suspeita ou confirmação de doenças neoplásicas. Tais exames são fundamentais para a detecção de alterações celulares e teciduais, contribuindo diretamente para a redução da morbimortalidade associada ao câncer.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados, tampouco de profissionais habilitados para a realização desses exames em âmbito local, o que inviabiliza a execução direta dos serviços. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de laboratório especializado, devidamente habilitado e regular perante os órgãos competentes.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da integralidade, universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

Ademais, os exames em questão integram a linha de cuidado oncológico e são essenciais para o adequado encaminhamento dos pacientes dentro da rede de atenção à saúde, evitando atrasos diagnósticos e agravamento dos quadros clínicos.

Por fim, destaca-se que a contratação está alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, visando assegurar atendimento adequado, humanizado e resolutivo à população usuária do sistema público de saúde.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Sistema de Registro de Preços – SRP

(x) Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Há previsão de contratações frequentes ou por mais de um órgão, ou impossibilidade de definir o quantitativo previamente.

() Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Trata-se de contratação pontual, com quantidade definida e entrega única.

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

(x) A contratação será por SRP devido à necessidade de frequência e celeridade.

() A contratação será por SRP porque atenderá a múltiplos órgãos/programas.

() A contratação será por SRP por não ser possível estimar previamente a demanda.

3.1.2. Adesão à ARP

() Será permitida a adesão à ARP por órgãos não participantes (carona).

(x) Não será permitida a adesão à ARP por órgãos não participantes.

A adesão à Ata de Registro de Preços não será admitida, tendo em vista a limitação da capacidade de fornecimento da contratada e a necessidade de garantir o atendimento integral e prioritário às demandas do órgão gerenciador.

3.2. Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)

(x) Não será adotado Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Justificar:

Não será adotado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em razão das características e da natureza especializada do objeto, que compreende a realização de exames anatomopatológicos, citopatológicos, imuno-histoquímicos e demais procedimentos correlatos, os quais demandam estrutura laboratorial compatível, equipamentos e insumos específicos, profissionais habilitados e qualificados, bem como o atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

A Administração deverá assegurar a ampla participação de empresas potencialmente aptas à execução integral dos serviços, evitando a adoção de condições que possam restringir indevidamente a competitividade ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

A não adoção do tratamento diferenciado deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando demonstrado que a aplicação do benefício não se mostra vantajosa ou poderá representar prejuízo à execução satisfatória do objeto, à competitividade ou à economicidade da contratação.

Dessa forma, considerando a especificidade técnica dos serviços, a necessidade de capacidade operacional e laboratorial compatível e a conveniência de assegurar ampla competição entre empresas aptas à prestação integral do objeto, justifica-se a não adoção de tratamento diferenciado às ME/EPP, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Vistoria prévia (visita técnica)

() A vistoria prévia será facultativa.

() Será exigida vistoria prévia.

(x) Não será exigida vistoria prévia.

3.4. Participação de consórcios

() Será admitida a participação de consórcios, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de reunião de capacidades técnicas.

(x) Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de objeto simples e plenamente executável por empresa individual.

Justificativa para vedação da participação de consórcios

Não será admitida a participação de consórcios, considerando que o objeto da licitação é simples, com execução padronizada e capacidade de atendimento compatível com empresas individualmente constituídas, não se justificando a complexidade administrativa da gestão consorciada.

3.5. Participação de cooperativas

() Será permitida a participação de cooperativas, conforme a compatibilidade do objeto com seu modelo de atuação.

(x) Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista a necessidade de responsabilidade individualizada.

Justificativa para vedação da participação de cooperativas:

Dessa forma, considerando as especificidades técnicas do objeto, a necessidade de responsabilidade contratual direta e a garantia de plena segurança sanitária e assistencial, justifica-se a vedação da participação de cooperativas no presente certame, nos termos da legislação vigente, quando demonstrada a incompatibilidade com a natureza do objeto contratado.

3.6. Subcontratação

(x) Vedada a subcontratação, devido à indivisibilidade do objeto e necessidade de execução direta.

3.7. Do Parcelamento do Objeto

Considerando as características e a interdependência dos itens que compõem o objeto, opta-se pela contratação em lote único, composto por 10 (dez) itens, de modo que o julgamento das propostas ocorrerá pelo valor global do lote, sendo adjudicado o objeto a um único licitante, que deverá fornecer/executar integralmente todos os itens que o compõem.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Exigência de documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)

(x) Não será exigida a apresentação de documentos adicionais.

() Serão exigidos os seguintes documentos:

4.2. Exigência de amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

(x) Não será exigida apresentação de amostra/demonstração.

() Será exigida apresentação de amostra para todos os itens:

() Será exigida apresentação de amostra para os seguintes itens:

4.3. Exigência de Prova de Conceito (PoC)

(x) Não será exigida PoC.

() Será exigida PoC conforme especificações abaixo:

4.4. Carta de solidariedade

(x) Não será exigida carta de solidariedade.

() Será exigida carta de solidariedade.

4.5. Garantia de proposta

(x) Não será exigida garantia de proposta.

() Será exigida garantia de proposta conforme especificações abaixo:

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.1.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i) ata de fundação;
 - ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - vii) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de índices de liquidez

Será exigida a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), nos termos da legislação aplicável, como forma de aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para assumir e executar satisfatoriamente as obrigações decorrentes da contratação.

A exigência justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços laboratoriais especializados de forma continuada, demandando da contratada estrutura operacional adequada, disponibilidade de equipamentos, insumos, materiais, profissionais habilitados e demais recursos necessários à manutenção regular dos serviços e à emissão dos resultados dos exames.

A aferição da capacidade econômico-financeira busca reduzir o risco de interrupção ou inadimplemento contratual decorrente de eventual incapacidade financeira da contratada, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

Os índices exigidos deverão ser objetivamente definidos no edital, aplicados de forma uniforme a todos os licitantes e devidamente compatíveis com o porte e as características do objeto, vedada a imposição de valores excessivos ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

A exigência observará o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais requisitos legais pertinentes à qualificação econômico-financeira, sendo admitida a comprovação mediante os documentos contábeis exigidos no instrumento convocatório.

A medida mostra-se adequada e proporcional ao risco contratual envolvido, tendo em vista que a Administração necessita assegurar a continuidade da realização dos exames laboratoriais durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa e da preservação da competitividade do certame.

5.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, especialmente na realização de exames de anatomopatologia e citopatologia oncológica.

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos, correspondentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado dos serviços de maior relevância técnica ou valor significativo, admitida a soma de atestados para fins de comprovação, desde que referentes a serviços compatíveis com o objeto.

Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente (ex.: Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, conforme o caso).

Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com comprovação de vínculo com a empresa (contrato social, registro em carteira ou contrato de prestação de serviços), e com qualificação na área de anatomopatologia/citopatologia.

Apresentação de licença/alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade a ser desenvolvida.

Comprovação de cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços a serem prestados.

Apresentação de certificações de qualidade ou acreditações (ex.: PALC, ONA ou similares), caso possua, como forma de demonstrar a adoção de boas práticas laboratoriais.

Estrutura técnica e operacional

Declaração de que dispõe de infraestrutura adequada, equipamentos, insumos e equipe técnica qualificada para execução dos serviços, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados.

Prazo de entrega dos resultados

Declaração informando os prazos para liberação dos laudos, compatíveis com a urgência e necessidade do serviço público de saúde.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

A exigência de qualificação técnica na presente contratação mostra-se indispensável, considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços laboratoriais especializados na realização de exames de anatomopatologia e citopatologia oncológica.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A execução dos serviços será iniciada contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente.

O prazo máximo de entrega do resultado dos exames será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da amostra.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Endereço: Rua Nereu Ramos, 164 ou 167 - Centro, Nova Trento/SC - CEP 88270-000

Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição

Endereço: R. Floriano Peixoto, 151 - Centro, Nova Trento - SC, 88270-000

Horário Comercial

6.3. Bens perecíveis

(x) O objeto **não é classificado como perecível**, portanto, não se aplica o requisito de validade mínima.

6.4. Garantia de execução do contrato

(x) Não será exigida garantia de execução do contrato.

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Não será exigida garantia ou assistência técnica adicional.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;



- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO

8.1. Instrumento Contratual

() A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, conforme exigência do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

(x) A contratação será formalizada por Solicitação de Fornecedor ou Nota de Empenho, considerando a natureza do objeto e o enquadramento legal.

8.2. Vigência



- () O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e disponibilidade orçamentária.
- (x) O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência inicial de 1 ano, contados a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos adicionais, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de demonstração de vantajosidade e previsão nos Estudos Técnicos Preliminares.

8.3. Reajuste

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- (x) IPCA
() IGP-M
() IPC
() INPC
() Outro. Especificar: _____

8.4. Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Sociarai Franzoi Feller
Cargo: Assessor Especial de Saúde
Matrícula: 7051
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Luana Vargas da Silva
Cargo: Diretora do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição
Matrícula: 7065
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos Contratuais

- Prazo para troca/substituição de bens rejeitados: 5 dias úteis, contados a partir da ciência da notificação de rejeição formalizada pela Administração.
- Prazo para recebimento definitivo do objeto: até 10 dias úteis, contados da entrega dos bens acompanhados da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, observado o prazo para eventuais verificações e testes.
- Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação seguirá em documento apensado ao processo.

11. DO VALOR ESTIMADO

- (x) O valor máximo estimado será de R\$ 128.921,75 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Documento assinado digitalmente



MAIARA MELZI

Data: 18/09/2026 09:14:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maiara Melzi
Secretaria Municipal de Saúde